



ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 08 DE MAIO DE 1991 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Auditor do Governo do Estado
Dr. **MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assunção Extraordinários
ROBERTO GARCIA SALMERON

Atos do Poder Executivo

DECRETO (P) Nº 1282 DE 07 DE MAIO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, o que consta do Processo nº 28790.001672/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe "Primeira", Padrão I, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, três (03) meses de Licença Prêmio, por assiduidade, contados no período de 10 de maio a 10 de agosto de 1991, nos termos do Artigo 87, combinado com o Artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, em virtude do referido servidor haver completado o Quinto Quinquênio, de efetivo exercício, compreendido no período de 16 de janeiro de 1985 a 16 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de maio de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1283 DE 07 DE MAIO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004470/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a contar da presente data, a licença para trato de interesse particulares, concedida a servidora ILMA COSTA MOURÃO FIBSHEN, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe A, pertencente ao Qua-

dro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, do que trata o Decreto (P) nº 1042, de 27/03/91.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de maio de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1284 DE 07 DE MAIO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Telex Circular nº 097/91-COTEPEZ/ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JANARY CARVÃO NUNES, Secretário de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atribuições, MACAPÁ-AP, até a cidade de BRASÍLIA-DF, para participar da 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, no período de 09 a 10 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de maio de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1285 DE 07 DE MAIO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Telex Circular nº 097/91-COTEPEZ/ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CELSO CAMILO LOPES, Diretor do Departamento de Administração Financeira, Código DAS-101.2, para exercer acumulativamente, e em substituição o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, no período de 09 a 10 de maio do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de maio de 1991:

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1286 DE 07 DE MAIO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do teor do Ofício nº 250/91-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o período de que trata os Decretos (P) nºs, 1211 e 1212, de 29 de abril de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de Nº 0080, de 30 de abril de 1991, até o dia 09 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de maio de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (N) Nº 0068 DE 07 DE MAIO DE 1991

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 681.000,000,00, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Vigente.

O Governador do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através dos Art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 681.000.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no Orçamento Vigente, conforme discriminação abaixo:

14.000-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
14.101-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
07381812.470-Transferência à Municípios		
Fonte: 101-Fundo de Participação dos Estados - F.P.E.		
3440.42-Auxílios	Cr\$ 166.354.000	Cr\$ 166.354.000
03090401.017-Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento		
Fonte: 101-Fundo de Participação dos Estados - F.P.E.		
3490.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Cr\$ 164.646.000	Cr\$ 164.646.000
TOTAL		Cr\$ 331.000.000

16.000-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
16.101-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
03080202.030-Manutenção da Estrutura Administrativa e Programática da SEFAZ.		
Fonte: 101-Fundo de Participação dos Estados - F.P.E.		
3490.91-Sentenças Judiciais	Cr\$ 350.000.000	Cr\$ 350.000.000
TOTAL		Cr\$ 350.000.000
TOTAL GERAL		Cr\$ 681.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários ao disposto no Artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial de dotação, conforme discriminação seguinte:

11.000-GOVERNADORIA DO ESTADO		
11.104-AUDITORIA GERAL DO ESTADO		
03080322.019-Funcionamento da Auditoria		
Fonte: 101-Fundo de Participação dos Estados - F.P.E.		
3490.30-Material de Consumo	Cr\$ 30.000.000	
3490.33-Passagens e Despesas com Locomoção	Cr\$ 10.000.000	
3490.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

ros-Pessoa Jurídica	Cr\$ 20.000.000	
4590.52-Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 30.000.000	Cr\$ 90.000.000
TOTAL		Cr\$ 90.000.000

13.000-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
13.101-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
04150882.025-Desenvolvimento do Setor Agropecuario		
Fonte: 101-Fundo de Participação dos Estados - F.P.E.		
3490.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Cr\$ 60.000.000	
4590.52-Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 80.000.000	Cr\$ 140.000.000
04181112.808-Assistência Técnica e Extensão Rural		
Fonte: 101-Fundo de Participação dos Estados - F.P.E.		
3413.42-Transferências Intragovernamentais-Auxílios	Cr\$ 250.000.000	Cr\$ 250.000.000
TOTAL		Cr\$ 390.000.000

14.000-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
14.102-MUSEU WALDOMIRO GOMES		
03482462.879-Manutenção das Atividades do Museu Waldomiro Gomes		
Fonte: 101-Fundo de Participação dos Estados - F.P.E.		
4590.51-Obras e Instalações	Cr\$ 22.000.000	
4590.52-Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 19.000.000	Cr\$ 41.000.000

14.103-MUSEU ANGELO MOREIRA DA COSTA LIMA		
03482462.865-Manutenção das Atividades do Museu Angelo Moreira da Costa Lima.		
Fonte: 101-Fundo de Participação dos Estados - F.P.E.		
4590.51-Obras e Instalações	Cr\$ 34.000.000	
4590.52-Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 22.000.000	Cr\$ 56.000.000
TOTAL		Cr\$ 97.000.000

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
MANOEL MONTE DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Distribuição
Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Macapá Cr\$ 4.000,00
Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
Número atrasado Cr\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 03080212.032 - Reaparelhamento do Sistema Físico-Arrecadador
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - F.P.E
 4590.51 - Obras e Instalações

	Cr\$ 35.000.000	Cr\$ 35.000.000
TOTAL	Cr\$ 35.000.000	

17.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
 17.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

11653631.029 - Desenvolvimento Turístico do Amapá
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - F.P.E
 4590.52 - Equipamentos e Material Permanente

	Cr\$ 16.000.000	Cr\$ 16.000.000
--	-----------------	-----------------

11623461.024 - Apoio ao Desenvolvimento Industrial
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - F.P.E
 4590.52 - Equipamentos e Material Permanente

	Cr\$ 18.000.000	Cr\$ 18.000.000
--	-----------------	-----------------

11633541.025 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - F.P.E
 4590.52 - Equipamentos e Material Permanente

	Cr\$ 15.000.000	Cr\$ 15.000.000
TOTAL	Cr\$ 49.000.000	

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ
 23.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ
 04130662.026 - Apoio as Atividades de Colonização e Regularização Fundiária.

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - F.P.E
 4590.51 - Obras e Instalações

	Cr\$ 20.000.000	Cr\$ 20.000.000
TOTAL	Cr\$ 20.000.000	
TOTAL GERAL	Cr\$ 681.000.000	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 07 de maio de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

Raimundo Brito de Almeida
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

PROCESSO Nº 28540.000786/91-SEEC
 PARECER Nº 05 /91 - CEE

ANALISA A SITUAÇÃO ESCOLAR DA ALUNA MARILÂ COUTINHO MONTEIRO, DA ESCOLA COMERCIAL PROFESSOR GABRIEL DE ALMEIDA CAFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 1999/91-GAB/SEEC datado de 07 de março do corrente ano, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte enviou a este Conselho de Educação o processo nº 28540.000786/91-SEEC para análise e parecer conclusivo no sentido de que seja esclarecida a situação escolar da aluna da Escola Comercial Professor Gabriel de Almeida Café, MARILÂ COUTINHO MONTEIRO, reprovada na disciplina Educação Física.

O processo foi encaminhado a Câmara de Ensino de 1º

Grau e posteriormente a esta relatora por designação do seu presidente, constando das seguintes peças:

- 01 - Ofício nº 1999/91-GAB/SEEC;
- 02 - Ofício nº 021/91-ECPGAC;
- 03 - Ficha de Comunicação da ECPGAC (Setor de Educação Física);
- 04 - Requerimento do genitor da aluna endereçado ao Diretor da Escola;
- 05 - Atestado Médico expedido pelo Dr. Luiz Alberto Dourado Nogueira (xerox);
- 06 - Declaração da Academia de Judô (xerox);
- 07 - Declaração do Hospital Escola São Camilo e São Luiz;
- 08 - Relatório da professora de Educação Física, IEDA MARIA BEZERRA LIMA, e anexos;
- 09 - Relatório do Chefe da Divisão de Educação Física Esporte e Recreação - DEFER; e.
- 10 - Relatório da EATE/DEN/SEEC.

II - ANÁLISE:

O relato histórico do processo em pauta nos permite observar uma certa desarticulação entre escola e família com relação a um problema que, em nosso entendimento, seria plenamente solucionado a nível da própria unidade escolar.

Analisando os procedimentos da escola, referentes ao assunto, baseado no relatório da professora de Educação Física IEDA MARIA BEZERRA LIMA, datado de 30.01.91, observamos que o teor do documento nos oferece uma justificativa sucinta das razões que levaram a escola a considerar a aluna MARILÂ COUTINHO MONTEIRO, da turma 821, reprovada na disciplina Educação Física.

Esclarece ainda que no dia 06.06.90, comunicou ao genitor da aluna o rendimento do primeiro bimestre, onde através da ficha de acompanhamento de avaliação observa-se o resultado "zero" na lacuna de notas referente a disciplina Educação Física. Instrumento esse, devidamente cientificado pelo senhor Antonio Pereira Monteiro, pai de Marilâ. Mesmo assim, a aluna não compareceu a nenhuma aula de Educação Física durante o ano letivo de 1990, no próprio Estabelecimento, nem em qualquer escolinha da rede oficial de ensino credenciada para tal prática.

Do parágrafo segundo do mencionado relatório transcrevemos: "já que a aluna não se comportou dentro das normas da escola foi automaticamente reprovada". Penalidade essa muito fria e categórica, em nosso entendimento, imposta a uma aluna que por ser menor não pode responder pelos seus atos, nem por falhas da escola e omissão da família.

O Educandário em dois momentos distintos procurou desenvolver ações de acompanhamento que poderíamos considerar preventivas. Porém em nenhum momento sentimos a preocupação em diagnosticar a causa do problema e tentar resolvê-lo. A nosso ver não basta cientificar através de um instrumento uma nota zero. A ação pedagógica deve extrapolar seus limites e atingir a família a qual na maioria das vezes não conhece um mínimo da legislação do ensino e assim deixa de cumprir com o seu papel junto à escola.

É importante ressaltar que não estamos questionando a competência nem o compromisso moral que devem nortear as ações dos vários segmentos escolares envolvidos no processo. Apenas alertamos para que as suas decisões sejam respaldadas num cotidiano de acompanhamento constante, articulado com a família, e na observância dos preceitos legais, a fim de que sejam preservados e garantam os direitos dos alunos.

Entendemos e louvamos o posicionamento da escola em procurar, com seriedade e compromisso, garantir o que estabelece a Lei 5692/71 em seu Art. 7º: "Será obrigatório a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos Estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto - Lei nº 869 de 12 de setembro de 1969". Entretanto, é oportuno lembrar o que estabelece o Decreto-Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969, no seu Artigo 1º: "são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições físicas, mentais, psicológicas ou sociais".

determinados distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes" (grifo nosso). A situação da aluna Marilã Coutinho Monteiro, enquadra-se plenamente no Art. 1º, item "a" do mencionado Decreto-Lei. E, pelo que conseguimos depreender da análise da documentação apresentada, não houve atenção para esse dispositivo legal, caso contrário, acreditamos, o problema teria encontrado a solução a nível do próprio Estabelecimento de Ensino.

Ora, a aluna Marilã Coutinho Monteiro, matriculada na Escola Comercial Professor Gabriel de Almeida Café, na 8ª série do Ensino de 1º Grau sofreu fratura na clavícula direita quando praticava judô, conforme comprova o atestado do médico que a atendeu Dr. Luiz Alberto Dourado Nogueira, especialista em ortopedia e traumatologia, de reconhecida competência e idoneidade profissional e a declaração do Hospital Escola São Camilo e São Luiz com o registro do atendimento datado de 20.03.90. É importante mencionar, a bem da verdade, que esses documentos foram providenciados pelo genitor da aluna, somente após o conhecimento de sua reprovação. A Escola por seu lado, achou por bem não considerá-los, questionando sua validade, em razão de haver sido expedido por um médico não credenciado pela SEEC e ainda com data posterior à do acidente (10.01.91 e 11.01.91 respectivamente), atitude essa, que julgamos procedente, do ponto de vista meramente administrativo. Porém, analisando a situação de uma forma mais abrangente questionamos:

1) O atestado médico, por haver sido expedido por um especialista em traumatologia de reconhecida idoneidade profissional, sem a homologação do médico da Secretaria de Estado da Educação Cultura e Esporte, e apresentado fora do prazo (certamente deixou seguir as diretrizes estabelecidas por omissão ou falta de orientação aos pais) muda a condição da aluna?

2) A aluna foi vítima de um acidente que a impossibilitou de frequentar as aulas de Educação Física - isso é fato comprovado, e tem amparo legal. Quanto à data da expedição dos documentos, após encerrado o ano letivo, muda a condição da aluna?

3) Na verdade, o Serviço de Orientação Educacional existe para trabalhar junto aos alunos no sentido de conscientizá-los quanto aos seus direitos e deveres na Escola. Entretanto, nos parece, os alunos da turma 821 foram "avisados" das suas "obrigações à Escola". E os pais ou responsáveis por esses alunos foram cientificados dos direitos e deveres que esses alunos teriam ao frequentar a Escola?

Não caberia ainda ao SOE, ao verificar que o aluno não está frequentando determinada atividade escolar com prejuízo de seu rendimento, cientificar e dialogar com os pais, em tempo hábil?

Ressaltamos que em nenhum momento, tivemos o intuito de privilegiar nenhuma das partes, até porque sentimos que tanto a ESCOLA quanto a FAMÍLIA caminharam em linhas diferentes, porém paralelas e que, infelizmente, o encontro se deu apenas ao final de 180 dias, e de forma conflitante. Há necessidade da Escola repensar sua prática e finalidades, para que situações como essa possam ser detectadas e resolvidas ao longo do processo educativo.

É importante ressaltar ainda, que não estamos discordando da atitude da professora, que por estar baseada na documentação e no Regimento da Escola, se revestiu de lisura e correção, demonstrando, principalmente, responsabilidade no desempenho de suas funções. Estamos apenas, tentando mostrar à Escola, que tem suas razões em relação aos procedimentos adotados e que poderiam ser outros para evitar-lhe uma decisão desfavorável, já que é de sua competência aferir o resultado do trabalho escolar através de avaliação constante, que deve contribuir, de tudo, para a formação e aperfeiçoamento do aluno.

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, somos de Parecer favorável, que:

a) Seja tornada sem efeito a reprovação da aluna MARILÃ COUTINHO MONTEIRO, na 8ª série da Escola Comercial Professor Gabriel de Almeida Café, na disciplina Educação Física;

b) Assegurar a matrícula da referida aluna, na 1ª série do 2º Grau, nas escolas do Sistema Estadual de Ensino, inclusive na própria Escola Comercial Professor Gabriel de Almeida Café.

Alertamos porém, a aluna bem como seus responsáveis ainda que a solução do problema lhe tenha sido favorável, não apresenta uma vitória sobre a decisão da Escola, e sim, que as determinações legais e regimentais devem ser cumpridas, já que existem para nortear o funcionamento do Educandário e o processo Ensino x Aprendizagem.

À Escola, sugerimos considerar este Parecer como uma contribuição, visando o repensar do trabalho que vem sendo desenvolvido, para que, no futuro, problemas dessa natureza sejam evitados ou resolvidos no âmbito da comunidade escolar prescindindo assim, da atuação das demais instâncias educacionais.


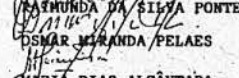
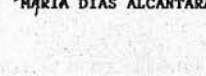

É o nosso Parecer.

Macapá, 10 de abril de 1991


RAIMUNDA DA SILVA PONTES
- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

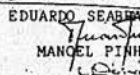



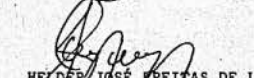
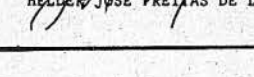

A Câmara de Ensino de 1º grau aprova o voto da relatora. Macapá, sala de reuniões de Câmaras " Professor Reinaldo Maurício Goubert Damasceno" , 10 de abril de 1991.


MANOEL PINHEIRO PENA Presidente

RAIMUNDA DA SILVA PONTES

OSAMAR MIRANDA PELAES

MÁRIA DIAS ALCÂNTARA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 1º Grau, nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias " Professor Mário Quirino da Silva " , 16 de abril de 1991.


EDUARDO SEABRA DA COSTA

MANOEL PINHEIRO PENA

NELMA FÓRIAN CAVALCANTE DE SOUSA

MÁRIA DIAS ALCÂNTARA

RAIMUNDA DA SILVA PONTES

MANOEL PINHEIRO PENA

OSAMAR MIRANDA PELAES


HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/91-CEE.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EXAMES SUPLETIVOS, NOS MUNICÍPIOS DE AMAPÁ E CALÇÓENE NO MÊS DE JULHO DO CORRENTE ANO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- As determinações fixadas pelo Parecer nº 02/91-CEE,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, através da Divisão de Ensino Supletivo, a realizar Exames Supletivos de Educação Geral de 1º e 2º Graus, nos municípios de Amapá e Calçoene.

Parágrafo Único - Referidos exames serão realizados no mês de julho, do corrente ano, obedecendo os limites e condições prescritos no parecer nº 02/91-CEE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Macapá, 22 de abril de 1991.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/91-CEE

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A ESCOLA DE 1º GRUO GONÇALVES DIAS, EXPEDIR O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO DE 1º GRAU, DO ALUNO PAULO SÉRGIO FERREIRA SOARES.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Ofício nº 3392/91-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Escola de 1º Grau "Gonçalves Dias" expedir, em caráter excepcional, o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau, do aluno PAULO SÉRGIO FERREIRA SOARES, concluído no referido Educandário no Ano Letivo de 1989.

Parágrafo Único - Referida autorização aplica-se, exclusivamente, ao mencionado aluno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Macapá, 25 de abril de 1991

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Presidente

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 155/91-SEAD,

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo De-

creto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover os servidores abaixo relacionados:

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE para a COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-CEMA.

. ADEMIR SERRÃO DA CONCEIÇÃO.

. MIGUEL DA SILVA SANTOS MACEDO.

. JOSÉ NAZARENO ALMEIDA DOS SANTOS.

. ROBERTO DA SILVA COSTA.

. CRISOSTINO DE SOUZA MONTEIRO.

. RAIMUNDO ALMEIDA COELHO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 25 de Abril de 1.991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 001/91-SEAG.

CONTRATANTE: Estado do Amapá

SIGNATÁRIO CONTRATANTE: ANNIBAL BARCELLOS
Governador

CONTRATADA: Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CO
DEASA.

SIGNATÁRIO CONTRATADO: ADELSON ALFONSO CARNEIRO FER-
NANDES.
Diretor Presidente

VALOR: CR\$ 21.000.000,00 (VINTE E HUM MILHÕES DE CRU-
ZEIROS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 91NE02760/91
Natureza da Despesa 3490,39
Fonte de Recursos nº 101
Programa 04150882,025

OBJETO: Repasse de recursos para complementação do Con-
trato nº 001/91-SEAG.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 1.991.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1.991.

Macapá (AP), 02 de maio de 1.991.

LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA
Secretário de Agricultura

Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/91-SETRAPS

- Instrumento e partes : Contrato celebrado entre o GEA e a Associação Casa do Menor "Pedacinho de Chão", com a interveniência da SETRAPS.
- Fundamento Legal : Artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da CF, Lei Complementar nº 41 de 22/12/81, e Inciso X do artigo 22 do Decreto - Lei nº 2.300 de 21/11/86.
- Objetivo : Repasse de recursos visam suprir as necessidades da CONTRATADA com manutenção e pagamento de instrutores dos cursos ministrados nos Centros de Atenção ao Menor, centros estes vinculados a SETRAPS.
- Valor : Cr\$ 29.103.640,00 (vinte e nove milhões, centos e três mil e seiscentos e quarenta cruzeiros).
- Dotação : Os recursos destinados a execução do presente Contrato correrá à conta do FPE, Programa de trabalho 15814862,466, Elementos de Despesa: 34.90.30; 34.90.36; 34.90.39 e 34.90.52, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação integrantes do presente Instrumento.
- Prazo : O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1.991.

Macapá., 13 de Abril de 1.991.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
Secretária

Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura

Comissão de Licitação de
Obras e Serviços

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/91-CLOS/SEOIE

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, através de sua comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma Geral da EPS MARIA CRISTINA BOTELHO.

Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e ventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

O recebimento das Propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 20 de maio de 1.991, às 10:00 (Dez) horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá (AP), 02 de maio de 1.991.

Engº LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS
Presidente da CLOS/SEOIE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 028/91-CLOS/SEOIE

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Construção da Cozinha da Maternidade do Hospital Geral de Macapá.

Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$ 1000.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

O recebimento das Propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 23 de Maio de 1.991, às 10:00 (Dez) horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá (AP), 03 de Maio de 1.991.

Engº LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS
Presidente da CLOS/SEOIE

Ministério Público

Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 013, de 03 de maio de 1.991.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALDIR RODRIGUES RIBEIRO, Assessor código MP-02, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, no período de 06 a 11 de maio do ano em curso, para tratar de assunto de interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 03 de maio de 1.991.

ROMUALDO COVRE
Procurador Geral de Justiça

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 107/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1.977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 294/87-PMM e considerando o que consta no Ofício nº 080/91-SEMUSP, datado de 21 de março de 1.991.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MANOEL PEDRO ROSA PINHEIRO, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Código ANM. 173, Classe A, Nível 4, do Quadro de Provedimento Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Cemitérios, Código CAI. 201,3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 01 de abril de 1.991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 09 de Abril de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de Abril de 1.991.

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração em Exercício

DECRETO Nº 108/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1.977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM e considerando o que consta no Ofício nº 080/91-SEMUSP, datado de 21 de março de 1.991.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ MAIA FERREIRA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Código ART. 056, Classe B, Nível 5, do Quadro de Provedimento Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Arborização, Código CAI.201,3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária CAI. 200, da Secretaria Municipal de Serviço, a partir de 01 de abril de 1.991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 09 de Abril de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de Abril de 1.991.

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Em Exercício

DECRETO Nº 109/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1.977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM e considerando o que consta no Ofício nº 080/91-SEMUSP, datado de 21 de março de 1.991.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR PÉRICLES FARIAS SANTANA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Código ANM. 171, Classe A, Nível 4, do Quadro de Provedimento Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Coleta e Transporte, Código CAI. 201,2, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI. 200, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 01 de abril de 1.991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 09 de Abril de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de Abril de 1.991.

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Em Exercício

Publicações Diversas

P.J. - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 018/91-CEM.

O Doutor DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz Eleitoral da Segunda Zona do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o SD-PM PEDRO PAULO DE MOURA SOUZA prestou relevantes serviços à Justiça Eleitoral do Estado do Amapá, no período de 1988 até presente data.

RESOLVE:

Elogiar e agradecer em meu nome e em nome da Justiça Eleitoral, pela disciplina, responsabilidade e eficiência com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, que muito contribuíram para o desenvolvimento e consolidação do processo Eleitoral.

Dê-se ciência e oficie-se para as anotações de estilo

Macapá-Ap., 10 de janeiro de 1.991.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

P.J. - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 019/91-CEM

O Doutor DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz Eleitoral da Segunda Zona do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o funcionário JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO, prestou relevantes serviços à Justiça Eleitoral do Estado do Amapá, nas eleições de 1.990.

RESOLVE:

Elogiar e agradecer em meu nome e em nome da Justiça Eleitoral do Estado do Amapá, pela assiduidade, responsabi-

lidade e eficiência com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, que muito contribuíram para o desenvolvimento e consolidação do Processo Eleitoral.

Dê-se ciência e oficie-se para as anotações de estilo

Macapá-Ap., 10 de janeiro de 1.991.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

PCCEJ JUDICIÁRIO

ESTADO DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

PORTARIA Nº 014/91.

O DOUTOR ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 6º, 74, 145, 149 e 262 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1.990, QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos denunciados pelo Senhor Guaraci Guimarães de Andrade, contra o funcionamento noturno do estabelecimento comercial denominado "O CHAMEGO", localizado no Bairro Jardim Felicidade;

CONSIDERANDO que as medidas de proteção à Criança e ao Adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, bem como em razão de sua conduta.

CONSIDERANDO que ao Juiz da Infância e Juventude compete aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra as normas de Proteção à Criança ou Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever da Autoridade Judiciária disciplinar medidas que preservem a moral, bons costumes, integridade física da criança e do adolescente, indiciando os infratores na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ADELSON DE ARAÚJO PESSÔA, funcionário da Justiça e Coordenador dos Fiscais da Infância e Juventude MARIA REGINA SOUZA D'ALMEIDA, funcionária da Justiça, RAIMUNDO ALMEIDA MONTEIRO, Fiscal da Infância e Juventude e JANARI LIMA RODRIGUES, Fiscal da Infância e Juventude, para sobre e presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de procederem "in loco" a inspeção das instalações da Boite "O CHAMEGO", bem como ou vir os moradores residentes as proximidades do referido estabelecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-Ap., 23 de Abril de 1.991.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA
Juiz da Infância e Juventude